

LIGA E PROGRESSO.

JORNAL POLITICO. Publica-se uma vez por Semana, as Assignaturas são pagas aiantadas.

ASSIGNATURAS.

Por anno.....	95000
Por seis meses.....	55000
Por tres mezes.....	35000

As correspondencias e publicações particular serão feitas por preços modicos, e previamentos ajustados.

Recebem-se artigos, e correspondencias scudo esu criptos com derencia, e assignadas por seus authores, competentemente legalizados.

Admitte-se o anonymo no que pertencer a politica, administração sciencias, e artes, defeza ou censura ao governo, e authoridades.

SAHIDAS E ENTRADAS DOS CORREIOS

Sahidas=Corte e mais provincias por Caxias 1, 17, 27, Entradas=2 12, 22;—São Gonçalo, Jeromenha e Paraguá, 2 e 18, —13 e 27 — Campo-maior, Marvão, Principe Imperial e Independencia 4 e 20 — 8 e 24—Valença, Picos e Jaicoz 8 e 22=1 e 16—União, Barras, Bata-lha, Pedro 2º Peracurua e Parnahiba 11 e 26—4 e 10 São Gonçalo Oeiras, São Raimundo Nonato e São João do Piauí 14 e 29—3 e 10 Para a Parnahiba, o Vapor Urussuby nos dias 10 de cada mez.

LIGA E PROGRESSO

Para S. Exc. o Sr. Ministro da Justiça ler.

Sr. Dr. Antonio de Souza Mendes Junior, Juiz de Direito da Therezina.

COMO VAI A JUSTIÇA NA CAPITAL DO PIAUHY

11

O código do Processo em o seu artigo 144 assim se exprime:

Se pela inquirição das testemunhas, interrogatório ao indiciado delinquente, ou informações a que tiver procedido, o Juiz se convencer da existencia do delicto, e de quem seja o delinquente, declarará por seu despacho nos autos, que julga procedente a queixa ou denuncia, e obrigado o delinquente á prisão nos casos, em que esta tem lugar, e sempre a livramento...

o artigo 145 diz:

Quando o Juiz não obtiver pleno conhecimento do delicto, ou indícios vehementes de quem seja o delinquente declarará por seu despacho nos autos que não julga procedente a queixa ou denuncia. (Vide arts. 235 e 286 do Reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842.)

Desses artigos vê-se que a pronuncia pode ser decretada sómente por sufficientes indícios da existencia da facto criminoso e de quem seja o delinquente, differentemente das sentenças definitivas, que condemnão ou absolvem. A pronuncia, diz o Sr. P. Bueno, não passa de um despacho provisional ou interlocutorio, não impõe fim a causa, não estabelece caso julgado, nem impede a renovação da informação, caso appareçam novas provas ou circumstancias, que determine a criminalidade.

Anda de o mesmo escriptor: O juiz da pronuncia, por isso mesmo que não trata de julgar afinal, nem sempre poderá esperar por uma prova inteira, só sim pela que for sufficiente para que decida conscienciosamente se ha ou não razovel suspeita de ser o indiciado o autor do crime e consequentemente obrigado a destruir essa suspeita.

Estes principios estabelecidos pela nossa legislação criminal, e seguidos em todos os lugarejos do imperio, são com grave detrimento para a sociedade postergados nesta capital pelo Sr. Dr. Mendes Junior, como passamos a demonstrar:

Fortunato José Moreno preso pelo subdelegado do 4.º districto, e remetido para esta capital no dia 21 de febreiro de 1862, como indigitado de haver committido dois assassinatos e diferentes crimes de furto de gado, foi processado e no summario, além

de outros têm-se os depoimentos das seguintes testemunhas:

★

Antonio Fernandes Vieira, com 28 annos de idade, casado, roceiro, morador no Olho d'Agua, e aos costumes disse nada, etc. Disse que ouviu fallar ha muitos annos que o assassino de Mariano de tal foi o reo Fortunato, etc. Disse que ouviu dizer a Raimundo de Abreu, já fallecido, que o reo presente foi quem assassinara a sua mulher Maria no lugar Morrinhos, etc. Disse que Antonio Sant'ago lhe contara ter o accusado lhe furtado uma ou duas vacas etc.

★

Carlos Jose dos Santos, casado, natural deste termo, com 23 annos, e aos costumes disse nada, etc. Disse que sabia de ouvir dizer a Antonio de Sant'ago, Estevão de Tal morador na Vinogreira, e Roberto Jose de Moraes, inspector de quartelão, que em

de Tal foi o reo Fortunato, não lhe referindo o dia, anno, mez e lugar em que teve lugar a morte. Disse que sabe, por presenciarem o estado do cadaver, que quem matou a primeira mulher do accusado, foi elle mesmo accusado, quebrando lhe o peitoro, sendo certo que disso tambem sabem por presenciarem o estado do cadaver Estevão, já referido, Antonio Sant'ago e Roberto de Moraes, afim de se casar o mesmo reo com outra mulher o que defacto aconteceu com espaço de um mez, mais ou menos.

Disse que o accusado é acostumado a furtar gallo vaccum de diferentes pessoas, etc.

★

João Luiz de Oliveira com 40 annos roceiro, casado, etc., e aos costumes disse ser irmão natural do accusado, pelo que foi considerado informante. Disse que sabe que Maximiano foi assassinado no lugar Coqueiro, deste termo, não se lembrando do dia, mez e anno, isto por lhe dizer o proprio seu irmão, que foi quem o assassinou no mesmo lugar Coqueiro, com Luiz de Abreu, se-pullando o corpo por detras de umas rocas; por motivos de ciumes do mesmo Luiz de Abreu, já fallecido, que teve da deslealdade de sua mulher com o dito Maximiano. Disse que o accusado lançou mão de gados alheios por diferentes vezes; sendo uma vez do major Domiciano, uma dita do finado Manoel Domingues 3 ditas de Nazario, etc. etc.

★

Roberto José de Moraes, com 28 annos de idade, morador no lugar

cinhos, e aos costumes disse ser só irmão do accusado Fortunato, e furtado como informante. Disse que Manuel Joaquim, morador no Burial, lhe contara que quem assassinou Maximiano foi o reo presente, dando-lhe dois tiros e duas facadas, mostrando-lhe até, nessa occasião o mesmo accusado a face suja de sangue, & disse que se achando em sua casa quando a dita do accusado umas 50 breças em uma das noites do mez de outubro de 1852, ali chegando elle accusado furtara-lhe, e a sua mãe, Luiza Maria da Conceição, que fossem, em a casa, elle accusado, afim de fazer-se um remedio para sua mulher, que se achava muito mal de uma dor, e que ali chegando acharão a infeliz morta, deitada em uma rede, atravessada, ficando com as pernas defora della; neste estado pegando nos braços do corpo e o accusado nas pernas, e deitaram em umas esteiras, em cuja occasião presenciou estar com o peçoço quebrado e quebra azues e inchadas. Disse que elle, Antonio Sant'ago Lopes, Manuel Francisco Soares e Vicente Bispo foram

★

Antonio Sant'ago Lopes, casado, natural deste municipio, com 33 annos, etc., e aos costumes disse nada, etc. Disse que achando-se no Olho d'Agua, em um dos dias dos annos de 1854 ou 1855, juntamente com Raimundo de Abreu, já fallecido, Reginaldo, vaqueiro da dita fazenda e Nazario José de Moraes, cunhado do accusado, ali presente todos, o mesmo Raimundo d'Abreu declarou que Fortunato havia assassinado a Maximiano de tal, no lugar Coqueiro, deste termo, tanto que depois de assassinar depositara o cadaver em uma furna de pedra, e disto fizera uma parte que entregou a Reginaldo, afim de que elle a levasse ao capitão Henrique Saraiva, e que essa parte elle testemunha viu, leu, assim como viu tambem Reginaldo rasgá-la. Disse que em um dos mezes do anno de 1852, estando conversando com o accusado em casa de Thomaz de Oliveira e Silva, desde as 7 horas da noite até as 9, indo primeiro a casa do accusado, onde encontrou antes das 6 horas a mulher desta escarçoando algodão, e sabendo do sua saúde, respondeu a-char se boa. Ultimada a conversação com o accusado presente retirou-se para a casa de seu irmão Raimundo Loreno, morador nos Morrinhos, onde pernhoitou. Pela madrugada ali esteve Roberto, cunhado de pela mu-

lher do mesmo Loreno, da parte da sua mãe, afim de ir coser uma mortana para a mulher de seu tio Fortunato, que havia morrido, e dizia o mesmo tio ter sido de uma dor. Disse que ao amanhecer do dia foi com outros companheiros dar o corpo a se-cultura, e chegando ao lugar designado presenciou sair dos narizes e bocca da finada um pouco de sangue que os seus companheiros disseram-lhe ser da doença. Disse que brincando o accusado com Raimundo de Abreu, já fallecido, annos depois da morte de sua mulher Maria este descobriu que fora ella assassinada pelo mesmo accusado. Depois em outra occasião, Domingos, morador na fazenda Fortaleza do finado Antonio Alves de Lobo, lhe disse que o accusado tinha assassinado a dita sua mulher, com uma facada de baixo do braço, e tapado a finada com algadão. Disse que o accusado gastava gados alheios, etc.

O delegado de policia que instaurou o processo a Fortunato José

o código do processo e reg. n. 120 de 31 de Janeiro, porque é um homem de profissão inteiramente estranha a jurisprudencia, mandou q' o criminoso se fosse embora sim e silvo, que os assassinatos e furtos ficassem impunes, e a sociedade afrontada. O delagado de policia merece desculpado, porque ignora o que fez. Remettidos os autos para o Dr. Juiz Municipal do termo, na forma da lei, a pronuncia surgio, como uma consequencia infallivel e resultante das provas claras e patentes do summario. O Dr. Juiz Municipal fundamentou o seu despacho do modo seguinte:

Vistos e examinados estes autos, etc. Pelos depoimentos das testemunhas e mais documentos, está provada a má indole do réo Fortunato José Moreno, e que elle assassinara a Maximiano e Maria; porque, além do mais sempre tem sido apontado como autor de taes crimes. É certo que as testemunhas dizem ser o réo inimigo de Nazario, de Roberto, etc; mas tambem dizem que jámais se attribuiu as mortes de Maximiano e Maria a outra pessoa, donde se vê que a questão de inimidade de nada aqui pode aproveitar ao réo: ella, talvez fosse a causa, sim, de ter a justiça occasião de punir mais um crime, e um crime horrivel. A 1.ª testemunha diz que Raimundo de Abreu, já fallecido, lhe contara ter sido o réo o assassino de sua propria mulher, Maria de tal, dito este que é tambem sustentado pela quarta e sexta, as quês especificarão até o lugar do crime, etc, acrescentando-se a circumstancia de ter elle feito a morte com o fim de casar-se com outra, o que aconteceu, um mez depois. (Depoim. a ff 22v.) A 4.ª testemunha attribue ao réo, por ouvir dizer, a morte de Maximiano, e quant a de Maria afirma pelo modo de

Dize que a be, por presenciar o estado do cadaver, que quem matou a Maria, 1.º mul' er d' accusado foi, o réo presente quebrando lhe o processo.

A 1.ª informante affirma que o réo assassinou a Maximiano, que isso mesmo lhe dissera elle, e narra as circumstancias do crime; o que está de accordo com os depoimentos de ouvida de todo este processo. A 2.ª informante diz que viu Maria morta, e q' por occasião de pagar no corpo, affm de mudal-o de um lugar para outro, presenciou estar Maria com o pescoço quebrado, as guellas azues, e inchados o que combina com o referido pela 5.ª testemunha. A 6.ª testemunha finalmente, esclarece por demais a questão, e descreve as mortes com cores bem patentes, e com circumstancias bem significativas. Está, pois, provado que o réo assassinou a Maximiano, e sua mulher Maria de Tal, pelo que revogo a n.º pronuncia, constante de f, e pronuncio o réo Fortunato Jose Moreno, incurso no art 192 do cod. crim. e sujeito a prisão e livramento, etc. O escrivão incontinenti dê ao Dr. promotor publico da comarca a copia de todas as peças deste feito, donde se deprehende haver o referido réo commettido tambem a crime de furto de gad, affm de que o mesmo Dr. promotor requiera o que for abem da justiça. Theresina 3 de Maio de 1862. José M. Noel de Freitas

Parece q' depois deste despacho, por demais juridico, e esclarecido pelos depoimentos de tantas testemunhas, o réo não poderia deixar de resignar-se com sua sorte, e esperar pela discussão plenaria e regular, affm de desfazer ou destruir as neuras suspeitas que sobre si pesavão: mas o assassino é sempre audacioso, elle não reconhece a inviolabilidade da vida humana, conspurca, com os putridos miasmas de sua alma depravada, Deus e o homem, e só crê no crime, e só tem esperança na impunidade!

Fortunato Jose Moreno se atreve a recorrer ao despacho do Dr. Juiz

e espalhou-se nesta cidade que o assassino triumpharia da lei, e inculcava a travessaria as ruas da capital trazendo na mão direita o passaporte da impunidade, assignado pelo Sr. Dr. Antonio de Souza Mendes Junior, o infimo no coração e na mente a idea fixa do crime, que em sua vertigem zomba da lei, zomba da sociedade!

Assim acontecer desgraçadamente!! O Sr. Dr. Mendes Junior acudiu aos reclamos da politica, que lhe acenava, desconheceu o facto criminoso, e o delinquente, desprezou as vozes da Promotoria Publica, a voz intima do seu dever, dando ganho de causa ao assassino, nesta sentença, que cobrio de luto a justiça:

Vistos estes autos, etc.; do provimento ao recurso interposto por Fortunato Jose Moreno, para o fim de revogar o revogo do despacho de pronuncia de f. 37 e 38 contra o mesmo proferido, confirmando o de improcedencia de f. 36 e 37, exarado pelo delegado de Policia, attentos os seus fundamentos, e as provas dos autos; por quanto sendo expresso no art 145 do cod. do Proc. e 286 do Regulamento n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, que para haver pronuncia é indispensavel o pleno conhecimento do delicto e isto certamente porque sem haver crime não pode existir criminoso, cumprir averiguar antes de tudo se da inquirição das testemunhas, interrogatorios e mais peças do processo resulto a convicção plena da existencia do delicto ou delictus arguidos:

Dos autos absolutamente se não mostra com a precisa evidencia que Maximiano e Maria de Tal, cujas mortes foram attribuidas ao recorrente, houvessem com effeito sido assassinados, em que tempo, lugar e por que maneira, pois não basta dizer simplesmente que foram assassinados, e posto que uma ou outra testemunha deponha de ouvir dizer que o recorrente fizera semelhantes mortes, são os depoimentos tão vagos, infundados e de duvidosa existencia que não podem com ra-

e justiça pretiver uma pronuncia. como bem demonstrou o dito delegado de policia, em seu citado despacho; pelo que e pelo mais que dos autos consta confirmo o mesmo despacho, revogando a pronuncia acima e pago a municipalidade as custas. Theresina 10 de Julho de 1862. Antonio de Souza Mendes Junior.

O sr. Dr. Mendes Junior no intuito de favorecer ao assassino Moreno omitte dos arts. 145 do cod. e 286 do reg. a frase ou indícios vehementes: nega o pleno conhecimento do delicto, quando as testemunhas Carlos José dos Santos, Roberto José de Moraes, Antonio Sant'ago Lopes, etc, affirmão que virão o cadaver de Maria, que tinha o pescoço quebrado, que lançava sangue da boca e narizes, que tinha as guellas azues, que o conduziram para o cimiterio, etc: nega o lugar em que o crime se deu, a hora e o tempo e como, quando as testemunhas dizem terem sido os assassinatos commettidos um nos Morrinhos, e o outro no Coqueiro; que Maria fora assassinada de noite no mez de outubro de 1852, quebrando-lhe o réo o pescoço, como fim de casar-se com outra mulher, como aconteceu um mez depois; que Maximiano foi morto com dois tiros e duas facadas, &c. O Sr. Dr. Mendes Junior diz ainda que os depoimentos são vagos, infundados e insufficientes para motivar uma pronuncia, quando os crimes são narrados com centenaes de circumstancias, de acontecimentos, de peripecias horrendas, e bem significativas!

O digno Promotor Publico desta comarca, o Sr. Dr. Carlos de Souza Martins, sustentando a pronuncia do Dr. Juiz Municipal, diz, a f. 41 v. dos autos de recurso, o que se segue:

Poderíamos proceder a uma minuciosa analyse dos depoimentos das testemunhas de f. 40 a f. 28 para fazer ver a existencia de dois crimes de morte, mas fra ocioso occupar a attenção do Miritista mo Julgador com e a fatigante exposição dos depoimentos, o reconhecimento feito mesmo pelo recorrente nas suas razões de f. 2; assim, sem mais nos occuparmos com mostrar a existencia desses crimes, porque se acha provada, como temos dito, passaremos a examinar se o recorrente está ou não no caso de ser por elles pronunciado, como foi.

A lei, diz P. Bueno, e com ella a razão, e a jurisprudencia criminal exigem que a pronuncia não seja decretada sinão quando, depois de recolhidos todos os esclarecimentos, se mostre a existencia de indícios sufficientes, unicos que podem gerar uma persuasão sincera, iudiciora, conclusiva, como já o exigiam nossas antigas leis: O. L. 5.ª T. 117 § 12. Alv. de 16 de Novembro de 1771, 20 de Junho de 1774 e Dic. de 23 de Maio de 1824. Mello Fr. Dir. Cr. tit. 18, e Per. e Souza n. 136 a 140.

O nosso Cod. do Processo e reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842 estão de accordo com a nossa antiga Legis.; o seu art. 144 e Reg. art. 285, requerem o concurso desses indícios para a pronuncia, pois sem elles não pode haver convicção sincera. E haverão indícios sufficientes para a decretação da pronuncia do recorrente? He o que passamos a examinar.

O Dr. Promotor Publico demonstra clara e concludentemente a justiça da pronuncia do Dr. Juiz Municipal, e basease nos depoimentos aqui escriptos, que analisa e combina com precisão e pericia. Depois conclue do mundo seguinte:

Assim, do exposto resulta existirem indícios bastantes, ve não provas, para produzirem, como acontecer, a convicção sincera do Juiz aqui, para o fim de revogando o despacho a f. 36, pronunciar, como fez o recorrente, como autor desses crimes, etc.

Nem esta pronuncia, e a imparcial do organo de justiça publica, nem a sentença do juiz municipal, julgadas, nem os reclamos da promotoria, e do dever de recorrer a Sr. Dr. Mendes Junior!

A jurisprudencia dos seus collegas empre esteve muito baixo da inspiração do delegado leigo, da sua propria inspiração!

O Sr. Dr. Mendes Junior julgou contra literal disposição de lei, sóment para satisfazer alheas vontades, em detrimento dos mais sagrados e legitimos interesses sociais!

Fortunato Jose Moreno, indignado em dois monstruosos assassinatos e competentemente pronunciado foi arrestando do eminente tribunal do jury, por um dos depositarios da justiça publica!

Cegueira humana de quanto não serás capaz!

Eis o 2.º facto.

O Periodico Lei de 3 do corrente appareceu ao publico d'esta vez com area de representante genuino do partido—punitivo vermelho nesta cidade, pois veio como que lutando as idéas deste jornal, que sustenta as da Liga progressista proclamada e acceita em todo o Imperio.

Sentimos porem que o redactor do referido jornalinho falto de meios para justificar os desvarios da assembléa, ou antes, os projectos de destruição, que a maioria de seus membros dirigida pelo Dr. Aureliano Ferreira de Carvalho, tinha em mente praticar, se lançasse no mesquinho campo de ridicularias, e cegelo despeito ultrapassasse as raia do justo, descesse á miserabilidade e até a l'vez á perfidia, para ferir um dos nossos amigos, em cuja vida por certo não encontramos factos, que podesse apresentar, affm de desconce tua-lo.

Deixaremos de parte a insignificante argumentação do patrão da Lei quando quer attribuir-nos o desejo da conservação de empregos somente para não ferir interesses particulares de amigos nossos, porque realmente semelhante imputação não nos cabe, visto como em outras epochas fomos dados provas em contrario. Deixamos tambem a discussão sobre a injustiça com que diz muito ancho o respectavel redactor que o Sr. José Avellino não está na altura de desempenhar o cargo de director da instrucção publica d'esta provincia.

Se o mesquinho redactor tivesse, ainda que per accidens, lido a lei provincial que regula a materia, veria que sómente um dos professores da instrucção secundaria da capital pod a ser designado para aquelle cargo, com a insignificante gratificação de 200000 annuaes pro labore, e então sua analyse devia versar sobre qual d'elles estava mais no caso de exercel-o, e não estabelecer comparações com o Dr. Macêdo, que não é professor da capital.

Mas, se ha serias funções a exercer no cargo de director, entende o patrão da Lei que só estará apto para desempenhá-las o Sr. Dr. Macêdo?

Que cegueira! Que epigramma! Pois que!? O Sr. Dr. Manoel Joaquim, que na sciencia que estudou está tão acreditado a ponto de não ser chamado para entrar, é que está na altura de ser director da instrucção publica de uma provincia? O Sr. Manoel Joaquim cujos conhecimentos estão irremiscriptos á leitura do Chernoviz, do Marquez d'Alincourt, e do Waterloo—do Sr. Magalhães—?!?!?

Risum teneatis.

Se o patrão da Lei encara essa questão de altura de baixo de outra qualquer face então vá mal: porque lhe poderemos provar evidentemente que os seus consorcios e amigos vermelhos, que n'esta capital exercem os mais elevados cargos publicos não estão na altura de occupar. Por exemplo.

O Sr. padre Thomaz de Moraes Régis, ordenado em 1859 no seminario do Maranhão, donde sahio até com as habilitações necessarias para exercer uma vigararia, tanto assim que se propoz a de Coxias foi outro o preferido. Acando n.º 2.ª de desentendado, que largou-se pelo mundo a fazer um empreguinho, que conseguiu afinal, e sabe Deus como,

está na altura de ser procurador fiscal da importante thesouraria de fazenda desta provincia?

Se, pois, o Sr. padre Thomaz está a essa altura, baldo como é dos mais comensinhos principios de jurisprudencia, cremos que o Sr. José Avellino, que tem melhores precedentes, estará no caso de ser director de algumas cadeiras de instrucção secundaria e das primarias da provincia.

O Sr. Raimundo T. Vares da Silva, que começou sua vida publica como preceptor de prelo do corpo de d'esta provincia, onde chegou ao posto de sargento; que sollicitou com muito empenho o logar de escrivão da antiga villa do Puty, sua unica aspiração n'este mundo; que ignora até a existencia de gramaticas da lingua portuguez, estará na altura de ser inspector da thesouraria de fazenda?

E não tem elle exercido esse logar sem censuras nossas?

O Sr. Aureliano Ferreira de Carvalho, formado em mathematicas, a custa da provincia, não se acha exercendo a delegacia de policia d'esta capital, para a qual não tem a mais insignificante habilitação, tanto que despacha corpos de delicto em autos de busca e autos de busca em corpos de delicto, que escreve sentenças em termos de—juntada—desprezando os de conclusão, estará na altura de exercer este importante cargo?

Entretanto não vao vivendo sem ser incomodado?

Finalmente tantos outros que poderiamos citar, e que são exemplo vivo para provar-se que não estão na altura de occupar os cargos que exercem!

Mas para que demonstrar o que já é tão conhecido?

O patrão da Lei ergo de despeito, talvez porque as cousas n'estes ultimos tempos não tem sabido a medida de seus desejos, arma-se como tigre traçoireiro, escreita a proza; seja ella qual for, e lançase-lhe firoso e encarniçado.

Não vê, não conhece, que a Lei que lançou a estes lhos pode e a cabeça?

Quanto á ridicula farça de farjar defuntos é ella de tal natureza que não merece as honras de uma resposta seria; nós a entregamos ao desprezo que merece o seu autor, a quem sem duvida a inveja do bom conceito de que goza o Sr. Avellino moveo a torpe penna.

Voltaremos ao assumpto se a isso fomos obrigado.

O Exm. Sr. Dr. Sival Olorico de Moura, Presidente da Provincia do Amazonas

Homenagem ao merito.

A noticia da nomeação do Exm. Sr. Dr. Sival para a presidencia da provincia do Amazonas, causou-nos verdadeira alegria.

O Exm. Sr. Dr. Sival, havendo completado seus estudos em 1853 na academia de Olinda, onde fez uma brilhante figura, veio para Coxias—donde era filio. Entregue aos pequenos negocios do logar, seu character não foi por todos conhecido devidamente e nem apreciada sua robusta intelligencia, suas qualidades bellissimas. O circulo era por de mais acanhado.

A secretaria da presidencia do Ceará tirou-o do esquecimento em que ia ficando, e ali mereceu elle ser condecorado com o Officalato da Roza.

A sua nomeação para a provincia do Amazonas revele que elle merece muita confiança do governo imperial, principalmente na actualidade em que estamos talvez em termos de lutar com o Perú—de quem é fronteira a provincia do Amazonas.

Conhecendo pessoalmente o Exm. Sr. Dr. Sival temos plena convicção de que elle sabrá collocar-se na altura do cargo que lhe foi confiado.

Sua intelligencia, sua honradez, e sua dedicacão aos negocios da patria são os garantos de sua administração que será illustrada, e que trará immensos benefi-

ciãos Amazonienses, a quem fititamos por ter-lhes o governo imperial dado tão distincto administrador. Reciba o Exm. Sr. Dr. Sival estas nossas rudes expressões como nosa sincera homenagem ao seu real merecimento.

Communicado

O DR. AURELIANO DANDO-SE A DESFRUTO.

A Lei de 3 do corrente vem peijada de cousas boas e maravilhosas, porém, a correspondencia do Dr. Aureliano sobressai a tudo, e produz estratos de bocca. O Dr. Aureliano mostra que tem presenciado impasse, qual outro Napolao, e com os braços cruzados sobre o largo peito, esses pigmeus, q' mal divulga, lançarem-lhe as mais descomedidas aggressões; que não quiz ainda se abuzar para apañhar os insultos que lhe tem sido atrados, mas que, tendo este jornal tocado no seu fidus Achates, nesse genio das reformas, que na assemblea mostrou tanta independencia e nobreza de caracter, copunndo seus pensamentos e coordenando os, para serem caracterizados com o nobre cudo de lei, não podia deixar de romper o silencio, para dizer que o Dr. Lemos era um moço melindroso, que já se sabia dirigir por si mesmo, por que tinha uma severa moralidade na assemblea, e muita intelligencia.

O Dr. Aureliano depois disso equilibrou bem sua rotunda cabeça, e syvou os olhos no chão, e cheio de logopedeo e entusiasmo disse, bem no p'ncipio do correio de domingo.

Os redactores da Liga e Progresso não me conhecem! Que simplicidade! O Dr. sem duvida alguma, bateu o pé com raiva, para depois vomitar o que se segue:

Julgo os redactores da Liga e Progresso tão depravados dos sentimentos de justiça com que nos d'itou o credor, tão depravados pelo odio tão abaixo de si mesmos, etc.

Ora vejam isso!! Dr. Aureliano tenha paciencia, não se deite a perder, reassuma bem sangue frio, não se zangue, vamos conversar familiarmente sobre estes seus desfrutos de estudante vadio, ou de menino malcriado.

Você chama de consciencia o maniacio Lemos intelligente? Ve. diz de consciencia que esse pobre rapaz não foi seu instrumento? Elle é de uma severa moralidade? Ah! sim eu ja lhe entendi, a moralidade do reformador estava patente: o Dr. Lemos ainda empunhou um dos cyclopes martellos para derribar a piramide, que firta seus castos, pudibundos, modestos e civilisadores olhos!! Valá...

Dr. Aureliano vc. é um não me toque; um não me bala, noli me tangere! Me diga, para que preferio aquellas palavras cabelludas do meio de sua correspondencia contra os redactores desta folha? Sobliñhe a palavra injuriosa, calumniosa, a palavra feia e dissonante? já elles proferissem a seu respeito? Sempre o tem tratado na maciota, com finura, com brandura, com geito, sempre o tem distinguido, e separado da lama putrida de q' se cerca. O nosso amigo Papa está ali que o diga. Na sua brigada com o comico lhe fizeram justiça não obstante seus arrufos e descombenças micantropicas. E pois, como diz vc.

ndo arripiado e sacudido—q' os re-actores são degradados dos principios de justiça, com q' thedotou o creator? Dr. Aureliano me diga serio, vc. não sente agora que deu um formidavel destructo? Ve não reconhecerá a evidencia desta verdade meridiana?

Collocar os outros abaixo dos iracionaes, a baizo de si mesmo, somente porque se demoraraõ algumas horas em uma brincadeira com o tisteo Lemos! Dr. Vc. tambem não gosta de brincar? E essa!

Confesse, por sua honra, não tenha a boca dura, confesse que tem sido tratado melhor do que merece, que não tem sido injuriado, nem calumniado, nem desconceituado nem nem scabado, etc, posto que sejam, em politica, descordes, posto que, nesse terreno, o pretendam combater fortemente, e vc. Dr. só ganhará sua eleição geral, depois de os haver esmagado, o terreno hade ser aqui na imprensa contestado vigorosamente, e lá fora farão o que for possível. Entenda? Mas, Dr., não se zangue, não se deite a perder ouça; bata bandeiras, deite essas distrações das mathematicas, esses desfructos de creangola, e depois se combinará. . . . Parece q' me entende. . .

Vc. é vermelho, Dr. Aureliano, vc. anda guerreando o Conselheiro Paragnã na moita? Responda com fô, com força, com evidencia: Eu uo... vermelho... nunca... guerriar... nunca! Faça assum, faça moço que eu lhe ajudarei. Para que estas fumaças? Vc. ainda não tem azas como o seu primo que já grita bem alto, que quer tambem ser senador. Eu me rio Dr.?

Oh! já me hia esquecendo. Dr. vc. não se pode comprehender? desceu bem dentro de um poço de lama putrida e imunda, com aqual se envolveu miseravel e cynicamente para tismar, com o seu proprio nome o melindre, a honra, a reputação e os brios de um seu benefitor, do Exm. Sr. Dr. Gayoso? Do Exm. Sr. Dr. Gayoso que lhe deu o pão para comer, em uma epocha bem difficil, que lhe deu subida consideração que lhe prestou estima mesmo? Arre! Dr. vc. é um ingrato, vc. é um maldizente, vc. é um menino injusto mau; suas diatribes, suas injurias, suas immundicias do Pharol de Caxias contra o Exm. Sr. Dr. Gayoso tornau lhe nojento, e nauseabundo!

A generosidade, o cavalheirismo, ou entao o desprezo que o Exm. Dr. Gayoso votou a essa sua alma pequenina, poupou-lhe seis mezes de caddu. Que tal?

E é vc. Dr. quem se lembra de chamar os outros degradados dos sentimentos de justiça, depravados pelo odio, etc?

Dr. odio e hilis como vc., sem razão, derramou na quelle seu escripto contra o seu benefitor, nunca vi.

Olhe, não se zangue, não se a posteme não se engulepe contra quem até o estima. Vc. rise? Lembre-se d'este seu ordenado de 1:2000 reis da sua pensão, etc, etc, e depois fique serio. . .

Dr. Aureliano, foi vc. quem escreveu tambem aquelle artigo do fundo da Lei?

O padre, mestre Thomaz dá a entender ser a causa do Odiorico, mas Dr., o padre parece andar dançando na corda? Que diz? Vc. ja comprehendeu esse seu parente, Dr.? Que homem, meu Deus! Enfim, seja lá quem for, vamos

malucando a torto e a direito

Então o Sr. Joze Avelino não está na altura de ser director da instruçãoinha desta provincia? E vc., Dr., estará na altura de ser director de seu poleiro, de ser delegado de policia de uma capital?

Olhe como é facil dizer se tudo que vem á cabeça? Não se engulepe, vc. já aprndeu que os despachos sempre são dados nos termos de coulusão, e não nos de juntada, que os corpos de delictos não são julgados nos autos de buscas, e nem os autos de buscas nos corpos de delictos?

Vc. é cabeçudo, Dr. anda feito delegado e nem ao menos tem no fôro as habilitações do Cambraia. Não se apateme. Nem todos são para tudo. Vc., por exemplo, foi um habil estudante, e é um pessimo policia.

Ora, estou adar-lhe com a malvada delegacia, e distraindo-me do fio da conversa. Perdaõ.

Dr., no artigo do fundo da Lei falla-se tambem em um farejamento de defunctos.

Que cousa engraçada, Dr.; eu me rio: cá, cá! cá! Vcs são uns capetas, mas para que não applicarãõ essa de gosto ao frei cabrum da assemblea? Farejar defunctos? Parece tao proprio de um capellaõ, assenta e encaixa tao justamente nos engrolamentos dos de profundis! Bateu-lhe o coração Padre Thomas? Não se assuste, logo. . .

Deixando isso, lembrei-me agora de perguntar o seguinte: Dr. porque e que os vermelhos tem tanta ogorizaõ ao Sr. Joze Avelino? Ah! attribuem-lhe o Papa? Não é assim, cheguei ao fim da manobra, dei com a cousa? É um engano factal, é uma calumnia; Dr. Aureliano, saiba agora de a verdade de uma creia com certeza: por minha honra o digo, o redactor do Papa é este seu criado, que tem toda a coragem de assumir todas as responsabilidades dos seus actos: sou eu! . . . e lhe pesso que me queira bem; por amor da sua cabeça, e não excomungo te. Dr., este mundo é o diabo; daqui apouco tambem lhe chamarão fareja meninos, e vc. ao guapo redactor da—Lei—fareja educandos, e vai daqui vai dali, brigão os compadres, descobrem-se os comadres, e alguem será chamado. . . que? fareja quintaes. . .

Por entantinho, Doutor.

O MALUCO.

Mineralogia e Industria.

Tendo conhecimento de que um dos Exms. Srs. Presidentes desta Provincia havia se dirigido entre outros ao nosso prestimoso amigo o Sr. Capitão Loureço Antonio Marreiros de Castello branco, pedindo diversas informações sobre estradas canaes, navegação fluvial, agricultura na Provincia & sabendo que o nosso amigo havia já prestado essas informações pedimolhas para dar-lhes publicação porulgarmos que ellas teriaõ muito de aproveitavel.

Não nos enganamos e ahi as fazemos publicar. É um pequeno trabalho porem interessante e cheio de luz. Nós o recommendamos a attenção dos nossos leitores.

O Sr. Marreiros—empregado antigo, laborioso e intelligente, prestou com estas suas informações, que vão acompanhadas com alguns notes curio-

sas, um verdadeiro e importante serviço.

Illm. e Exm. Sr.

Vou responder o officio de V. Exc. dacltado de hontem, no qual exige de mim que informe com a maior urgencia: 1.º Qual o estado das estradas, e pontes principaes desta provincia, com declaração das que necessitam de melhoramentos, ou conservação, especificando as q' convem abrir ou construir em beneficio da agricultura, commercio, e segurança publica, e os meios mais uzados para sua realização: 2.º Qual o estado da navegação fluvial, e numero de canaes, e rios navegaveis, e destes o que convem desde já melhorar abrir ou explorar: 3.º Qual o estado da industria da mineração, e quaes os logares, em que se encontraõ metaes, e de que especie; bem assim quaes as salinas, e os pontos que mais abundaõ em salitre.

Quanto ao 1.º ponto direi que o melhoramento das estradas, sempre util em qualquer parte, porque equivale a huã diminuição no custo da produção dos generos, que se transportaõ, em beneficio do consumidor, e sem prejuizo, antes com proveito do productor, merece mais attenção nella provincia do que em outras, por que daqui tudo sae, e para aqui tudo entra, ás costas de animaes. Entretanto o pessimo estado das estradas da provincia prova-se com o clamor geral. Eu não tenho experiencia de de todas; mas avaliando-as pelo que sei da—d'aqui para Oeiras, que he a mais frequentada, e da d'ali para Valença, creio que posso asseverar que não temos estradas, e sim veredas em que ora o chapeo do viandante, ora a sua roupa, bate, ou rasga-se nos ramos das avores. Daqui se ve que

o melhoramento de ser te em extinguir-se alguns atoleiros alongadiços nas estradas, arredar pedras que as embaraçaõ, em costar o mato que de hum, e outro lado encornaõ da o viajante, dando-se huma largura na estrada pelo menos de 40, a 50 palmos, e finalmente mudar mais ou menos a direcção de algumas, ou tornando-as mais compridas hum pouco para evitar grandes subidas, ou fazendo as mais curtas nos logares em que sem necessidade seguem por grandes rodeios; e em alguns logares de campinas, ao menos, não será inconveniente o plantio de arvoredos nas margens das estradas que sirvaõ como que para abrandar os abrazadores raios do sol. Entendo que as estradas que reclamão prompto melhoramento, por serem as mais frequentadas para esta capital, são as de Oeiras, (que passa em S. Gonçalo,) Valença, Marvão, Campo maior, Peralcuruca, e Parnahiba, com quanto esta ultima não preste queze serviço nenhum na exportação dos generos por ser esta feita em canoas pelo rio Parnahiba.

O meio que me parece mais azado para levar se a effeito o serviço de q' tracto he por-se em arrematação, satisfazendo-se as despesas pela verba—obras publicas—; excludindose absolutamente o systema de administração por que a prática que tenho como empregado antigo das repartições da fazenda geral e provincial, me habilita a conhecer perfeitamente que as obras por administração sãõ sempre mais caras dous, ou tres tanto das arrematadas, me jurese no contracto da arrematação se aver em vista completa igualdade no interesse da fazenda publica, e no do arrematante, e tanto quanto possível—e a parte